

**TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO
PARA LOTEAMENTOS FECHADOS**

Processo Administrativo n.º PRO-06265/14

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Júlio de Faria, confere na forma de Concessão Administrativa de Uso à **BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Rua Luiz Henriques Campos Filhos, n.º 456/sala 1, Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 03.844.904/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Melo Franco dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º M-709.684 e inscrito no CPF n.º 131.127.086-87, o fechamento, utilização e vigilância exclusiva/particular do parcelamento denominado **"ALTA VISTA RESIDÊNCIAS"**, inserido na Zona Urbana do Município de Pará de Minas, na forma da legislação de regência, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONCEDENTE** autoriza a **CESSIONÁRIA** a controlar o acesso e a utilização dos logradouros ou vias de circulação, bem como as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, porventura definidos internamente ao perímetro do loteamento fechado nomeado **"ALTA VISTA RESIDÊNCIAS"**, abrangendo o perímetro ocupado pelas áreas das Quadras D1A, D2, D3, D4, D5, D6, D6A, D7, D7A, D8, D9, D10, D11 e D12; das Alameda Itacolomi, Serra da Canastra, Everest, Fuji, Alpes, Vesúvio, Andes, Mont Blanc, Himalaia e Apalaches; das Passagens de Pedestre das Quadras D1A, D2, D6, D7, D8, D10 e D11; e Lote 02 da Quadra D1, perfazendo uma área total de **150.679,93m²**, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 7.751/2014, conforme autorização contida no artigo 10 do Plano Diretor Municipal (Lei n.º 5.354/2012).

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Concessão Administrativa de Uso terá vigência de **10 (dez) anos**, em caráter gratuito e a título precário, não gerando qualquer privilégio ao **CESSIONÁRIO** ou prerrogativa contra o **CONCEDENTE**, restando assegurado o livre acesso da população as áreas, equipamentos públicos e comunitários, bem como vias de circulação existentes no loteamento, mediante controle de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em especial por motivo de "relevante interesse público", sendo que, a parte que resolver rescindi-lo deverá enviar um aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA QUARTA: A **CESSIONÁRIA** se obriga à manutenção e conservação de todas as áreas, logradouros e vias de circulação, bem como dos equipamentos públicos e comunitários existentes dentro do perímetro do loteamento fechado; permitindo ainda o acesso dos veículos e funcionários das concessionárias dos serviços públicos essenciais (água, energia elétrica, limpeza pública etc); promovendo a manutenção, identificação e cercamento das Áreas de Preservação Permanente; arborização das vias existentes, fornecimento e instalação de placas de nomenclatura dos logradouros públicos, conforme padrão e diretrizes informadas previamente pelo Poder Público Municipal; garantindo o acesso de qualquer representante do Poder Público Municipal, cumprindo finalmente todas as normas e diretrizes contidas no Plano Diretor Municipal e legislação correlata.

clb *su*

CLÁUSULA QUINTA: Todas as obrigações assumidas no presente Termo são de inteira e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo ser adimplidos às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA poderá, a fim de dar cumprimento às obrigações assumidas perante o CONCEDENTE, pormenorizadamente descritas no presente Termo, e sob sua exclusiva responsabilidade, promover a contratação de terceiros para o cumprimento das referidas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CESSIONÁRIA se obriga a proceder o fechamento do "ALTA VISTA RESIDÊNCIAS", na forma definida pelo Plano Diretor Municipal, bem como, a instalação de portaria de acesso controlado, em conformidade com as diretrizes informadas pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: As edificações pertencentes ao Loteamento "ALTA VISTA RESIDÊNCIAS" deverão atender às exigências urbanísticas previstas no Plano Diretor Municipal, Código de Obras e demais leis pertinentes, sem prejuízo das restrições estabelecidas pelo CONCEDENTE, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA: A presente concessão não isenta a CESSIONÁRIA ou os eventuais proprietários/moradores do pagamento de todos tributos Municipais, Estaduais e Federais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CESSIONÁRIA, com a assinatura do presente Termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas, devendo cumpri-lo na íntegra sob pena de rescisão sumária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Concessão, ou que dele decorram.

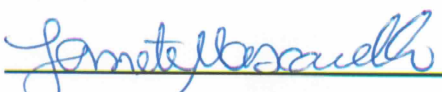
E, por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para seus representantes, na presença de duas testemunhas abaixo.

Pará de Minas, 29 de agosto de 2014.


CARLOS ALBERTO MELO FRANCO DOS SANTOS
Base Empreendimentos Imobiliários S/A
CESSIONÁRIA


ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito de Pará de Minas
CONCEDENTE

Testemunhas:

1. 
2. 

